

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900318-2

Nº CNJ **0900318-38.2015.4.02.0000**
RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**
REQUERIDO **JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA (ES)**

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, e da Resolução nº 49, de 02 de março de 2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção eletrônica no Juízo da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória (ES), no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015.

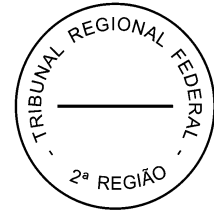
Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o MPF, a OAB (ES), a AGU e a DPU não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

Quanto às providências para a correção, o questionário pré-correção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 18 de setembro de 2015 (Ofício nº JFES-OFI-2015/02289). Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correção e no relatório da correção anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	Correção 2013	Correção 2015
Acervo total	16.701	17.231
Suspensos	5.643	7.255
Ag. julgamento recurso	327	400
Tramitação ajustada	10.731	9.576

Importa assinalar, também, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correção anterior:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900318-2

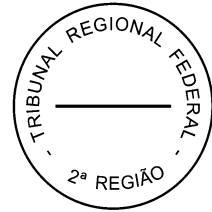
- "1.Regularizar, no que couber, a classificação e o lançamento no sistema informatizado das classes das sentenças.*
- 2.Regularizar, no que couber, as reduções propostas pela Meta 3.*
- 3.Zerar os processos da Meta 2 (2009, 2010 e 2013).*
- 4.Regularizar, no que couber, as petições pendentes de juntada.*
- 5.Redução do numero de processos parados com prazo entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias.*
- 6.Continuar buscando o cumprimento da Meta 1, do CNJ/2013."*

No que concerne à recomendação nº 4, há uma petição pendente de juntada desde o mês de maio de 2005, relativa ao processo nº 00127012820034025001 (fl. 14), que consta como redistribuído para a Sexta, Oitava ou Nona Vara Federal de Vitória (ES), em 07 de julho de 2004.

Merece relevo, ainda, a recomendação nº 5, face à redução operada na quantidade de processos parados entre 121 e 180 dias, de 71,9%, e na quantidade de processos parados há mais de 180 dias, de 83,9%, entre 2013 e 2015.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas 2015 estabelecidas pelo CNJ;
- Regularizar os documentos pendentes de juntada;
- Dar andamento aos processos conclusos com prazos vencidos (para despacho há mais de 30 dias e para decisão há mais de 60 dias);
- Dar andamento aos processos parados da classe execução fiscal (entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias) e de outras classes (entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias);
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro de suspensão do feito, de modo a evitar que o motivo de suspensão seja classificado como 'vazias';



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

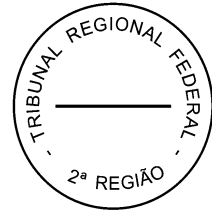
2015.02.01.900318-2

- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das sentenças, de modo a evitar que sejam classificadas como 'vazias';
- Inserir a classificação no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme dispõe a Resolução CJF nº 535/2006, artigo 5º, parágrafo único;
- Promover a regularização dos processos com sigilo de peças;
- Regularizar a situação dos processos remetidos a órgãos externos, com prazo vencido;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, bem como a sua atualização progressiva, nos moldes dos artigos 356 e 357, parágrafo único, da CNCR;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens, procedendo a sua alteração, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada), conforme artigos 203, 204 e 242, § 2º, da CNCR.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900318-2

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da Segunda Região